EMENDA ADITIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 144/2017

ADICIONA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 144/2017.

Art. 1º Adiciona o parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2017, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 4º Na Solução consensual dos conflitos de que trata esta Lei, as partes serão preferencialmente assistidas por advogado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2017 ao acrescentar mais um parágrafo no artigo 2°, que trata da necessidade da presença do advogado para a eficaz administração da Justiça, buscando tornar os processos essencialmente mais justos e equilibrados. A ausência da assistência jurídica poderia deixar a parte que estiver desassistida em desvantagem.

Na medida em que o advogado é indispensável à administração da Justiça, fica claro que o acesso que se garante a ela e o direito que se consagra neste Projeto de Lei não pode afrontar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa que, de acordo com a lei, as doutrinas e a jurisprudência devem ser feitos por meio deste profissional. Quando se permite o afastamento do advogado do caso, todas essas prescrições normativas ficam desacreditadas.

A ausência de profissional da advocacia em métodos alternativos de pacificação de conflitos, além de afrontar o artigo 133 da Constituição, que considera como "indispensável" negligencia ainda o Novo Código do Processo Civil, que prevê que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, ADVOGADOS, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. De acordo com o artigo 334, capítulo V, parágrafo 9°, "as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos". Ademais, a necessidade do acompanhamento de advogados ou defensores públicos também está prevista na Lei 13.140/2015, a chamada Lei de Mediação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - PMDB